aumento concedido por esta Lei correrão por conta da dotação específica constante no Orçamento para o exercício financeiro de 1.978.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

Alterado pela Lei 62/83.

LEI Nº 39 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Altera a redação do Item IV da tabela III da Lei - Nº 228 de 28 de dezembro de 1.966, referente a Taxa de Licença para Publicidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes lagais- DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- A Tabela III da Lei Nº 228- de dezembro de 1.966, na parte referente a cobrança da Taxa de Licança para Publicidade, a que se refere o Artigo 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPÉCIE	ALIQUOTA PERCENTUAL SOBRE A U.F. PERIODO DA VALIDADE		
		DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
43	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afxada na parte externa de estabelecimentos - insdústriais, comerciais, agro-- pecuários, de prestação de serviços e outras.			
	a) Somente com pintura de letreiros ou distícos. Por publicidade.....	-	-	5
	b) Com o uso de placas ou paineis metálicos ou não. Por publicidade.....	-	-	15
	c) Com auxílio de artifícios luminosos. Por publicidade:.....	-	-	25
44	Publicidade de Terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros. Por anunciante, por estabelecimento	-	-	20
	a)no interior de veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio. Por publicidade, por veículo..	-	-	30
	b)Em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade so-			

	nora ou escrita. Por publicidade, por veículo....	2	10	50
	c) Em cinema teatros, boates e similares, por meio de projeção de - filmes ou dispositivos, por anunciante.....	2	10	70
40	Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, plastibandas, postes, andaimes, relógios, muros, telhados, paredes, - terraços, jardins, cadeiras, bancos toldos, mesas, campo de esportes, - clubes, associaçoẽs, qualquer que seja o sistema de colocação desde - que visiveis, de quaisquer vias ou- logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante, por publicidade.....	-	-	200
47	Publicidade aérea por meio de baloẽs helicópteros e avioẽs congêneres, - por anunciante.....	2	15	100
48	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares - em vias e logradouros públicos. Por anunciante.....	2	20	200
49	Publicidade por meio de cartazes, - folhetos e votantes em vias e logradouros públicos. Por anunciante....	2	20	200
50	Publicidade oral e sonora, inclusive por meio de música em vias e logradouros públicos. Por anunciante.....	2	20	200

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoẽs- em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::
::
::

LEI Nº 40 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre o imposto Sobre Serviços de Qualquer- Natureza."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . .

LEI -

CAPITULO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

ARTIGO 1º:- O Imposto sobre Serviços - de Qualquer Natureza tem como fato Gerador a prestação, por em-